



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Folha:	1070
Processo:	1047/00-80
Rubrica:	

PAR. 003816/2013

Assunto: APPs dos reservatórios da Chesf

Origem: Coordenação de Energia Hidrelétrica

REFERENCIA: MEM. 02001.002178/2013-33/COAER

Ementa: APPs dos reservatórios do Complexo Hidrelétrico Paulo Afonso e das UHEs Xingó, Sobradinho e Luiz Gonzaga.

I. INTRODUÇÃO

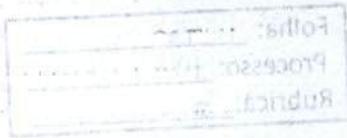
Este Parecer tem como objetivo esclarecer à Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf os procedimentos necessários à delimitação das Áreas de Preservação Permanente - APP do entorno dos reservatórios do Complexo Hidrelétrico Paulo Afonso e das UHEs Xingó, Sobradinho e Luiz Gonzaga. Os esclarecimentos tentarão minimizar as solicitações de dilação de prazo, por parte da Chesf, para cumprir as recomendações do Ibama.

Serão analisados os documentos Chesf-DEMG-014/2013 de 04 de fevereiro de 2013, Chesf-DEMG-015/2013 de 04 de fevereiro de 2013 e Chesf-DEMG-0218/2012 de 26 de dezembro de 2013. Os documentos citados solicitam dilação de prazo para cumprir recomendações associadas à delimitação das APPs dos reservatório em análise.

O presente parecer está motivado pela revogação da Lei 4.771 de 1965 e pelas novas regras estabelecidas pela Lei 12.651, de 25 de maio de 2012. Assim como, por reunião ocorrida entre a Chesf e o Ibama em 21 de fevereiro de 2013.

Pelas novas regras normativas, há necessidade de adequar as recomendações e encaminhamentos relativos às APPs contidas nos pareceres:

- PARECER Nº 98/2011 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA que analisa o cumprimento das condicionantes da retificação da LO da UHE Sobradinho;
- PARECER Nº 99/2011 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA que analisa o cumprimento das condicionantes da LO da UHE Luiz Gonzaga;
- PARECER Nº 100/2011 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA que analisa o cumprimento das condicionantes da retificação da LO do Complexo Hidrelétrico Paulo Afonso;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

- PARECER Nº 101/2011 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA que analisa o cumprimento das condicionantes da renovação da LO da UHE Xingó.

À luz da Lei 4771 de 1965 e da Resolução do Conama nº 302 de 2002, o Ibama recomendou em todos os pareceres supracitados:

- *“Apresentar, em até 180 dias, mapa georreferenciado das formações vegetacionais e seu estágio sucessional das áreas recuperadas e a recuperar e das APPs. Os dados vetoriais (base cartográfica e dados temáticos) deverão ser encaminhados em formato ESRI Shapefile”;*
- *“Encaminhar, em até 180 dias, propostas de ações para restauração das Áreas de Preservação Permanente no entorno do reservatório com ênfase nos locais mais críticos”.*

A Chesf solicitou mais prazo para atender ao mapeamento de acordo com a legislação atual e por isso encaminhou os seguintes documentos:

- Chesf-DEMG-162/2012. Neste documento a Chesf afirma “está executando o processo de contratação dos Levantamentos Aerofotogramétricos dos Reservatórios de Sobradinho e Xingó. Após os resultados destes, realizará um programa de detecção do estágio sucessional dos ambientes mapeados e traçar propostas exequíveis para a restauração das APP’s”. E solicita mais 180 dias para cumprir a recomendação. O documento foi encaminhado em 14 de setembro de 2012.
- Chesf-DEMG-0163/2012. Neste documento a Chesf informa que está aguardando as novas diretrizes do Código Florestal para poder iniciar a identificação das áreas. E solicita 90 dias para atender à recomendação relativa ao Complexo Hidrelétrico Paulo Afonso. O documento foi encaminhado em 21 de setembro de 2012.
- Chesf-DEMG-0218/2012. Neste documento a Chesf solicita a expansão do prazo para atendimento às referidas recomendações em mais 180 dias. O documento foi encaminhado em 26 de dezembro de 2012. A Chesf alegou estar aguardando as novas diretrizes do Código Florestal. A prorrogação do prazo foi solicitada ao cumprimento da recomendação relativa ao Complexo Hidrelétrico Paulo Afonso.
- Chesf-DEMG-014/2013 e Chesf-DEMG-015/2013. Encaminhados em 04 de fevereiro de 2013. Nesses documentos a Chesf considera estar “avaliando o impacto das novas diretrizes do Código Florestal na definição das APPs dos reservatórios do São Francisco, já que o mesmo conceito não levou em consideração as diferenças entre reservatórios de acumulação e à fio d’água” e conclui que nos casos de Itaparica e Sobradinho, reservatórios de acumulação, a APP poderá se estender além dos anteriores 100 metros. Além do exposto, a Chesf considera ainda dificuldades metodológicas para elaboração dos mapas e do plano de restauração das APPs dos reservatórios. E que há poucas informações científicas sobre os estágios sucessionais do bioma Caatinga. Solicita, portanto, prazo de 180 dias para atender as recomendações. O prazo é solicitado para o atendimento relativo ao complexo de Paulo Afonso e para o reservatório Itaparica da



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Folha: 1071
Processo: 1047/00-80
Rubrica: [assinatura]

UHE Luiz Gonzaga.

Em 21 de fevereiro de 2013, a Chesf reuniu-se com o Ibama e afirmou possuir o levantamento aerofotogramétrico do complexo hidrelétrico Paulo Afonso e da UHE Luiz Gonzaga, que já enviara ao Ibama. A Chesf afirmou que conseguirá licitar, para UHE Xingó, o levantamento aerofotogramétrico até o final do ano, mas que não tem recursos para fazer a licitação para o reservatório da UHE Sobradinho ainda em 2013. A elaboração dos mapas depende do levantamento aerofotogramétrico.

Como encaminhamento da reunião realizada, o Ibama prometeu questionar a Chesf formalmente sobre as limitações associadas a delimitação da APP dos reservatórios do complexo hidrelétrico Paulo Afonso e das UHEs Luiz Gonzaga, Xingó e Sobradinho.

II. ANÁLISE

Diante do exposto, observa-se que a maior dificuldade da Chesf está relacionada à delimitação das APPs dos reservatórios de acordo com a Lei 12651 de 2012. O presente parecer analisará a Lei 12.651 de 2012 e definirá as etapas para a delimitação das APPs do complexo hidrelétrico Paulo Afonso e das UHEs Sobradinho, Luiz Gonzaga e Xingó.

Definidas as etapas para delimitar as APPs, as recomendações que estavam nos pareceres relativas ao mapeamento das formações vegetacionais e as questões das áreas a serem recuperadas ou em recuperação serão objeto de pareceres específicos.

Relativamente às APPs serão formuladas no presente parecer recomendações específicas. Assim, sugere-se que seja encaminhado à Chesf ofício solicitando que, em 30 dias, a concessionária verifique quais são os prazos adequados para atender às recomendações deste parecer, tais prazos serão avaliados pelo Ibama e deverão constar na Renovação das Licenças de Operação dos empreendimentos. A sugestão está alicerçada nas sucessivas solicitações de dilação de prazo por parte da Chesf para atendimento às recomendações dos pareceres.

Subsidiado pelos prazos considerados factíveis pela Chesf e avaliados pelo Ibama, o Ibama definirá as condicionantes que constarão na renovação das licenças de operação destes empreendimentos e que se relacionam com as APPs dos reservatórios em análise. As ações de conservação e recuperação que já ocorrem e que estão dentro das áreas que serão delimitadas devem ser mantidas e monitoradas até que se defina os desdobramentos de gestão das APPs.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Resta, portanto, definir as etapas de delimitação das APPs dos empreendimentos considerados. A Lei 12.651 de 2012 em seu artigo 4º considera que são Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas:

"III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012)."

Do inciso III pode se depreender a necessidade de que a faixa de APP deve ser definida na licença ambiental do empreendimento. Assim, a Coordenação de Licenciamento de Hidrelétricas tem incluído em suas minutas de licença a área de preservação permanente no entorno do reservatório, acrescida das larguras máxima e mínima consideradas. Portanto, sugere-se solicitar à Chesf a delimitação das APPs, mapeadas em escala compatível, com as informações da área total e das faixas máxima e mínima no entorno do reservatório.

Como regramento para reservatórios que estão na fase de implantação, a Lei 12.651 de 2012 estipula as faixas de APP de acordo com a ocupação no entorno do reservatório e também as possibilidades de domínio e posse dessas áreas:

"Art. 5º Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural, e a faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 30 (trinta) metros em área urbana. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012)."

As disposições contidas no artigo 5º da Lei 12651 de 2012 não contemplam os reservatórios da Chesf, pois o Complexo Hidrelétrico Paulo Afonso foi implantado no período entre as décadas de 50 e 80: Paulo Afonso I - 1954, Paulo Afonso II - 1961, Paulo Afonso III - 1971, Apolônio Sales - 1974, Paulo Afonso IV - 1977. A UHE Sobradinho iniciou suas obras em 1973 e entrou em operação em 1979. A UHE Luiz Gonzaga teve início da construção em 1979 e entra em operação em 1988. A UHE Xingó teve suas obras iniciadas em março de 1987 e sua operação em dezembro de 1994.

As APPs, do entorno dos reservatórios em análise, estão contempladas no artigo 62, da citada Lei, que trata dos reservatórios registrados, concedidos ou autorizados anteriormente à MP 2166-67 de 2001, como se transcreve:

"Art. 62. Para os reservatórios artificiais de água destinados a geração de energia ou



Folha:	1072
Processo:	1047/00-80
Rubrica:	

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a faixa da Área de Preservação Permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum."

O artigo 62 está no capítulo XIII - disposições transitórias - especificamente no capítulo que trata das áreas consolidadas em APP. A norma cuidou em definir área rural consolidada para fins de entendimento como sendo:

"área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;"

A área urbana consolidada remeteu ao entendimento normativo constante no artigo 47 da Lei 11.977 de 2009:

"II - área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- a) drenagem de águas pluviais urbanas;
- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica; ou
- e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;"

Situações já consolidadas, tanto nas áreas com características rurais quanto urbanas, é o que acontece no entorno dos reservatórios dos empreendimentos da Chesf em análise e que estão em processo de Renovação de Licença de Operação.

Assim, sugere-se que seja solicitado à Chesf um mapa com a diferenciação das áreas que estão sob domínio da Chesf, na APP delimitada, e as que estão sob domínio de terceiros. As áreas que são de domínio da Chesf e que eventualmente foram ocupadas por terceiros devem ser identificadas.

III. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Assim, sugere-se que seja encaminhado ofício à Chesf solicitando, em 30 dias, avaliar qual o tempo necessário para cumprir às seguintes recomendações de acordo com o presente parecer:

- Delimitar as APPs em mapa georreferenciado, com as informações da área total e das faixas mínima e máxima no entorno do reservatório, de acordo com as disposições constantes no artigo 62 da Lei 12651 de 2012;
- elaborar mapa georreferenciado com a diferenciação das áreas que estão sob domínio da Chesf na APP delimitada e as que estão sob domínio de terceiros. As áreas que são de domínio da Chesf e que eventualmente foram ocupadas por terceiros devem ser identificadas;

Os prazos devem ser específicos para atendimento a cada recomendação no Complexo Hidrelétrico Paulo Afonso e nas UHEs Luiz Gonzaga, Xingó e Sobradinho.

Brasilia, 15 de março de 2013

janaina juliana maria carneiro silva
Analista Ambiental do(a) cohid